Regulamentada no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 26/99

LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

EMENTA:"Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a participação da sociedade civil, na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Barra do Piraí"

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, PROMULGA, nos termos do Art. 55 parágrafo 8º da LOM, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, através de audiência pública municipal, onde serão discutida as propostas a serem incluídas na Lei Orçamentárias.

Art. 2º - A participação da sociedade civil organizada no orçamento do Município ocorrerá com a realização de audiência pública municipal, em número e locais segundo a abrangência e o interesse de cada tema, anunciada amplamente com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 07 de outubro de 1999.

MARIO CESAR DI BIASE
PRESIDENTE

fls 85 v, 86



Praça Nilo Peçanha, 7 - Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-020 Tel.: (024) 442-2368 - Fax: (024) 443-2148